

# DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA O CURSO DE DIREITO: PARADIGMAS PARA CONSTRUÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO

*Ivan Dias da Motta\**

**SUMÁRIO:** *Introdução. 1 Diretrizes curriculares nacionais para o curso de direito; 1.1 Pressupostos de cumprimento das diretrizes curriculares nacionais do direito; 1.1.1 As Definições Institucionais; 1.1.2 A Competência Instalada para Planejamento de Objetivos Educacionais; 1.1.3 Investimentos Institucionais; 2 Indicadores de qualidade e as diretrizes curriculares nacionais – duas realidades; 2.1 Projeto pedagógico e relatório de avaliação; 2.2 Indicadores de qualidade do projeto pedagógico – relatório para avaliação do MEC; 2.2.1 Roteiro Básico de Elaboração de Relatório para Autorização – SESU – 2002-2004; 2.2.2 Roteiro Básico de Elaboração do Relatório para Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento - INEP; 2.3 Indicadores de qualidade para construção do projeto pedagógico conforme as diretrizes curriculares nacionais pelo coordenador do curso. 3 Conclusões. 4 Referências Bibliográficas.*

**RESUMO:** O estudo aponta, para coordenadores de cursos de Direito e para o corpo docente, em especial para instituições privadas de ensino superior, parâmetros de adequação às novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Direito publicadas em 2004 com prazo de implantação de 2 anos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Diretrizes Curriculares; curso de Direito; projeto pedagógico; coordenação de curso.

## NATIONAL CURRICULAR GUIDELINES FOR THE LAW COURSES: PARADIGMS FOR THE CONSTRUCTION OF A PEDAGOGICAL PROJECT

---

\* Pós-doutor em Direito Educacional e Mestre e Doutor em Direito das Relações Sociais, na Linha de Direito do Trabalho, todos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Avaliador “ad hoc” da SESU/MEC e do INEP. Professor pesquisador do Programa de Mestrado em Direito do CEUMAR – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ.

**ABSTRACT:** This study points out to the Law course coordinators and for the teaching body, especially in private institutions of higher education, the adjustment parameters to the National Curricular Guidelines for the Law courses published in 2004, with a two years implantation deadline.

**KEYWORDS:** Curricular Guidelines; Law course; pedagogical project, course coordination.

## **DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA LA CARRERA DE DERECHO: PARADIGMAS PARA CONSTRUCCIÓN DEL PROYECTO PEDAGÓGICO**

**RESUMEN:** El estudio señala para cordinadores de las carreras de Derecho y para el cuerpo docente, en especial para instituciones privadas de enseñanza superior, parámetros de adecuación a las nuevas Diretrizes Curriculares Nacionais para la carrera de Derecho publicadas en el año 2004 con plazo para la implantación de dos años.

**PALABRAS CLAVE:** Diretrizes Curriculares; carrera de Derecho; proyecto pedagógico; cordinación de curso.

### **INTRODUÇÃO**

Tem-se como eixo do texto a realidade da coordenação de cursos jurídicos e o dever de adaptação ou construção de um projeto pedagógico, imposto pela Resolução n. 9, de 31 de outubro de 2004. Neste trabalho de construção procuro evidenciar os componentes das diretrizes (DCNS), as novidades que elas trazem, os pressupostos de SEU cumprimento, a distinção entre relatório para recebimento de comissões oficiais de avaliação (autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento) e projeto pedagógico. Meu objetivo central é levantar pontos para o debate e submetê-los à apreciação da comunidade acadêmica, para o enriquecimento coletivo.

### **1. DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA O CURSO DE DIREITO**

O Professor doutor Horácio Wanderlei Rodrigues<sup>1</sup> sintetizou os principais pontos de comparação entre as diretrizes revogadas e as vigentes:

DIRETRIZES CURRICULARES	Portaria no 1.886/94	Proposta 2002 Parecer no 146/2002 Parecer no 100/2002	2002 Proposta da ABEDi	Proposta 2004 Parecer no 55/2004	Parecer 211/2004/Diretrizes aprovadas Resolução no 9/2004
Duração	5 a 8 anos mínimo 3.300 h/a	Mais de 3 anos	Mínimo de 5 anos e 3.750 h/a	Não há essa definição	Não há essa definição
Projeto pedagógico	Não há exigência expressa	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Conteúdos fundamentais	Introdução ao Direito; Economia; Sociologia (Geral e do Direito); Filosofia (Geral e do Direito, Ética Geral e Profissional); Ciência Política (com Teoria do Estado).	Economia; Sociologia Jurídica; Filosofia Aplicada ao Direito; Ciência Política (com Teoria do Estado); Ética Geral e Profissional; Psicologia Aplicada ao Direito.	Economia; Sociologia; Filosofia; Ciência Política; Psicologia; Ética.	Economia; Sociologia; Filosofia; Ciência Política; Psicologia; Ética; Antropologia.	Economia; Sociologia; Filosofia; Ciência Política; Psicologia; Ética; Antropologia; História.
Conteúdos profissionalizantes	Direito Constitucional; Direito Internacional; Direito Administrativo; Direito Tributário; Direito Civil; Direito Comercial; Direito do Trabalho; Direito Penal; Direito Processual Civil; Direito Processual Penal.	Conteúdos de Formação Profissional, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação do Direito, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito,	Direito Constitucional; Direito Administrativo; Direito Tributário; Direito Penal; Direito Civil; Direito Empresarial; Direito do Trabalho; Direito Internacional; Direito	Introdução ao Direito; Direito Constitucional; Direito Administrativo; Direito Tributário; Direito Penal; Direito Civil ; Direito Empresarial; Direito do Trabalho; Direito Internacional;	Direito Constitucional; Direito Administrativo; Direito Tributário; Direito Penal; Direito Civil; Direito Empresarial; Direito do Trabalho; Direito

<sup>1</sup>RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Novas Diretrizes Curriculares para o Curso de Direito. **Revista @prender Virtual**. n. 21. nov/dez 2004. Na obra **Ensino do Direito no Brasil**, publicada pela Fundação Boiteux, em 2002, o Prof. Horácio Wanderlei Rodrigues e a Profa. Eliane Botelho Junqueira traduzem o momento vivido com a implantação das avaliações pelo INEP. Neste trabalho o Prof. Horácio constrói um quadro comparativo nas págs. 121-125 entre a Portaria MEC 1886/94 e o então Parecer CES/CNE n. 146/02. O quadro revela questões que constavam das diretrizes e hoje não constam, como por exemplo, o art. 5º da Portaria 1886/94, que definia a quantidade de

		de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência Jurídica e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais.	Processual.	Direito Processual.	Internacional; Direito Processual.
Estágio supervisionado	Prática Jurídica (obrigatório, mínimo 300 h/a) NPJ	Prática Jurídica (obrigatório, até 15% do total do curso) NPJ	Prática Jurídica (sem percentual definido) NPJ: mínimo de 50% da carga horária	Prática Jurídica (sem percentual definido) NPJ ou convênios	Prática Jurídica (sem percentual definido) NPJ, podendo em parte ser realizado mediante convênio, sendo obrigatória a supervisão.
Atividades complementares	Obrigatório, de 5% a 10% da carga horária total do curso.	Obrigatório, até 15% da carga horária total do curso.	Obrigatório, sem percentual definido.	Obrigatório, sem percentual definido.	Obrigatório, sem percentual definido.
TCC	Monografia final obrigatória	Monografia final opcional	Trabalho de Curso Obrigatório	Trabalho de Curso opcional	Trabalho de Curso obrigatório

Além das alterações destacadas pelo quadro acima, surgem novidades até então não percebidas pela comunidade acadêmica na Resolução CES/CNE n. 9/2004:

- 1) Art. 3º e 4º<sup>2</sup> das DNCs, perfil do formando como núcleo do projeto pedagógico;

---

exemplares para o curso de direito e a polêmica questão da carga horária. Ver também a recente obra do professor Horácio Wanderlei Rodrigues, **Pensando o Ensino do Direito no Século XXI – diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.**

<sup>2</sup> Art. 3º. O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia

- a- Perfil Nacional como conteúdo (art. 5º) e como capacidade e habilidade (art. 3º e 4º); perfil específico atendendo aos elementos de inserção institucional, política, geográfica e social (art. 2º, §1º, inc. D);
- b- contextualização dos objetivos e da concepção do curso;
- c- operacionalização dos conteúdos e atividades na integralização da matriz curricular (ensino, pesquisa e extensão).

2) Art. 5º,<sup>3</sup> qualificação/definição dos eixos de formação;

- a- Eixo fundamental: visa à integração do aluno na ciência do Direito através das relações com outros campos do saber, ou seja, compreensão do que é e do método de construção do objeto da ciência jurídica;<sup>4</sup>
- b- eixo profissionalizante: visa superar o enfoque dogmático (jusnaturalista

---

jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

Art. 4º. O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes habilidades e competências:

- I - leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;
- II - interpretação e aplicação do Direito;
- III - pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;
- IV - adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;
- V - correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito;
- VI - utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;
- VII - julgamento e tomada de decisões; e,
- VIII - domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.

<sup>3</sup> Art. 5º O curso de graduação em Direito deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação:

I - Eixo de Formação Fundamental, tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.

II - Eixo de Formação Profissional, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se necessariamente, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual; e

III - Eixo de Formação Prática, objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares.

<sup>4</sup> Consultar RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Ensino Jurídico e Direito Alternativo*. São Paulo: Acadêmica, 1994; BASTOS, Aurélio Wander. *O Ensino Jurídico no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2000; LYRA FILHO, Roberto. *O direito que se ensina errado*. Brasília: Centro

e positivista), contextualizando os conteúdos essenciais com as mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e do mundo;<sup>5</sup>

**c-** eixo prático: visa à prática (atividade) dos conteúdos teóricos reveladores do perfil específico (art. 7º, caput; art. 8º, caput e art. 10, caput).<sup>6</sup>

**3) Art. 2º e Art. 6º,<sup>7</sup> regime de oferta do curso:**

**a-** Regime seriado anual ou semestral, que implica na matriz curricular fechada, obrigando o aluno à matrícula na série, podendo em certo limite trazer dependência ou adaptação (decorrente de transferência); sistema de créditos com matrícula por disciplina ou por módulos acadêmicos, com adoção de pré-requisitos. estes regimes permitem ao aluno ajustar a integralização do curso à sua realidade financeira, na medida em que a matrícula é feita por disciplina ou módulo.<sup>8</sup>

Acadêmico de Direito da UnB, 1980; MIAILLE, Michel. Reflexão crítica sobre o conhecimento jurídico: possibilidades e limites. In: PLASTINO, Carlos Alberto (org.). **Crítica do Direito e do Estado**. Rio de Janeiro: Graal, 1984. p. 31-57.

<sup>5</sup> MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino Jurídico e Mudança Social**. São Paulo: UNESP, 2005.

<sup>6</sup> Art. 7º O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

Art. 8º As atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando, possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Art. 10. O Trabalho de Curso é componente curricular obrigatório, desenvolvido individualmente, com conteúdo a ser fixado pelas Instituições de Educação Superior em função de seus Projetos Pedagógicos.

<sup>7</sup> Art. 6º A organização curricular do curso de graduação em Direito estabelecerá expressamente as condições para a sua efetiva conclusão e integralização curricular de acordo com o regime acadêmico que as Instituições de Educação Superior adotarem: regime seriado anual; regime seriado semestral; sistema de créditos com matrícula por disciplina ou por módulos acadêmicos, com a adoção de pré-requisitos, atendido o disposto nesta Resolução.

<sup>8</sup> Em minha experiência de avaliação, deparei-me com um regime que se denominava “regime seriado semestral com matrícula por disciplina sem pré-requisito”, criando-se um sistema de dependência bastante amplo para comportar a eventual matrícula em menos disciplinas que a série impõe, gerando a reprovação nas demais. Regulado nos seguintes termos:

Art. XX. O número máximo de disciplinas em regime de dependência e de adaptação para a promoção ao semestre letivo subsequente fica assim definido:

I - para a promoção ao 2º semestre: sem limite;

II - para a promoção ao 3º semestre: 5 disciplinas;

III - para promoção aos semestres situados entre o 3º e o antepenúltimo: 5 disciplinas;

IV - para promoção ao antepenúltimo semestre: 3 disciplinas; e

V - para o penúltimo e o último semestres letivos do curso não serão aceitas matrículas de alunos com dependência, recuperação ou adaptação em qualquer disciplina de semestres letivos anteriores.

4) Art. 2º e Art. 9º,<sup>9</sup> sistema de avaliação que identifique o perfil e reforço ao dever de informação art. 47, §1º da LDB;

a- Art. 11 c/c pareceres CES/CNE 329/2004 e 575/2001, carga horária de 3.700 horas, sendo que o estágio e as AAC não podem ultrapassar 20% da carga total do curso.

## 1.1. PRESSUPOSTOS DE CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DO DIREITO

As novas DCNs estabelecem diversos preconceitos e suposições que devem ser considerados na atividade de adequação do projeto pedagógico do curso de Direito pelas IESs. Eles não estão evidenciados e podem ser decisivos no resultado da tentativa.

### 1.1.1. As Definições Institucionais

O processo de aprendizagem envolve a sociedade, a escola, o docente e o aluno. As diversas teorias educacionais focam este ou aquele elemento como centro de importância, contudo a definição das metas de cada sujeito é um pressuposto elemen-

§ 1º O aluno reprovado em um período letivo poderá requerer aproveitamento de estudos das disciplinas em que foi aprovado e, consoante normas fixadas pelo Conselho Acadêmico, cursar concomitantemente outras disciplinas dos dois períodos letivos subsequentes, desde que haja vaga e compatibilidade de horários, excetuando-se o disposto no inciso V deste artigo.

§ 2º O aluno aprovado em um período letivo, poderá matricular-se no período subsequente, e cursar as disciplinas pendentes em regime de dependência, excetuando-se o disposto no inciso V deste artigo.

§ 3º No transcorrer do curso, em um ou mais períodos letivos, a critério do Conselho Acadêmico, poderão ser introduzidas disciplinas obrigatórias, com vistas a aprimorar os conhecimentos gerais, necessários ao correto exercício da profissão.

§ 4º No transcorrer do curso, o aluno insatisfeito ou com dificuldades no aproveitamento escolar poderá ser assistido por uma comissão especial, designada pelo Conselho Acadêmico, com a finalidade de orientá-lo na continuidade dos estudos e auxiliá-lo a adequar-se ao correto exercício da futura profissão, o que lhe permitirá, inclusive, caso seja necessário, refazer a opção de curso, com aproveitamento das disciplinas em que já foi aprovado.

§ 5º A critério do Conselho Acadêmico, o aluno poderá cursar disciplinas em regime de dependência em período de férias.

§ 6º A critério do Conselho Acadêmico, as disciplinas que poderão ser cursadas em regime de tutoria serão pré-fixadas pelo Coordenador Pedagógico e pelo Diretor do Instituto, em período letivo anterior ao seu funcionamento.

§ 7º A matrícula dos alunos nas disciplinas em regime de tutoria será realizada em data fixada no Calendário Escolar.

§ 8º Os pré-requisitos para que o aluno possa participar do regime de tutoria são cursar até três disciplinas por semestre e ter sido reprovado exclusivamente por nota, com média semestral maior ou igual a 3,0.

<sup>9</sup> Art. 9º As Instituições de Educação Superior deverão adotar formas específicas e alternativas de avaliação, interna e externa, sistemáticas, envolvendo todos quantos se contenham no processo do curso, centradas em aspectos considerados fundamentais para a identificação do perfil do formando.

Parágrafo único. Os planos de ensino, a serem fornecidos aos alunos antes do início de cada período letivo, deverão conter, além dos conteúdos e das atividades, a metodologia do processo de ensino/aprendizagem, os critérios de avaliação a que serão submetidos e a bibliografia básica.

tar.

Nesta perspectiva, entendo que o processo de atendimento/adequação às DCNs depende das definições institucionais da escola. Os documentos hoje definidos como Projeto Político-Pedagógico e o Plano de Desenvolvimento Institucional precisam indicar a operacionalização dos princípios, valores, missão e metas da IES. A inserção da IES na região de sua atuação revelará o direcionamento político, social, econômico e geográfico dos projetos pedagógicos.

Assim, as DCNs estão a pressupor que as IESs possuem estes elementos bastante claros para guiarem a construção dos projetos pedagógicos dos cursos.

### **1.1.2. A Competência Instalada para Planejamento de Objetivos Educacionais**

Constituem pressupostos para a construção do projeto pedagógico a competência do corpo social para o planejamento e a fixação dos objetivos educacionais.<sup>10</sup> Os objetivos são os domínios (capacidades e habilidades) descritos nos artigos 3º e 4º e os conteúdos do art. 5º da Resolução CES/CNE n. 9/2004, sem se esquecer a necessidade de fixação de um perfil específico ou identidade diferenciadora, decorrente das inserções do futuro bacharel: institucional, política, geográfica, social e econômica.

É pressuposto para a compreensão e construção das DCNs a formação profissional docente, seja na didática do ensino superior, seja no planejamento, administração e supervisão escolar.<sup>11</sup>

---

<sup>10</sup> BLOOM, Benjamin et. al. **Taxionomia de Objetivos Educacionais**. Porto Alegre: Globo, 1972. Esta obra sofreu, à sua época, a crítica de ser um projeto de educação liberal, sem contextualização ou historicidade. Por outro lado, a lógica interna e a proposta de taxionomia de objetivos educacionais divididos em domínio cognitivo e domínio afetivo do aluno, permitiam a fixação de conteúdos e habilidades/capacidades dentro da lógica de treinamento profissional, bem como a construção de um processo de avaliação de resultados obtidos. A obra reflete um momento em que a subjetividade, as normas e valores e as tradições culturais serviam de base para um projeto de homem e de mundo. Esta lógica está perdida na atualidade, esfacelada em um neoliberalismo individualista e irresponsável. O projeto pós-moderno de educação não permite esta lógica interna, resumindo-se a uma visão individualista e flexível (segmentada) da realidade (eu devo aprender a aprender, eu devo aprender a ser, eu devo aprender a estar junto, eu devo aprender conviver), em uma complexidade tamanha que submerge qualquer idéia de aferição/valoração de resultados, porque todos são aceitáveis, ou porque a razão instrumental não ultrapassa a individualidade (EU S.A.), provocando uma alienação e solidão sem precedentes na histórica humana. É em nome desta racionalidade estruturante que faço referência à obra de BLOOM. Ela auxilia e cria um ferramental à IES e aos DOCENTES para planejamento dos objetivos educacionais efetivamente comprometidos com uma *postura reflexiva e visão crítica indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania*.

<sup>11</sup> FACCI, Marilda Gonçalves Dias. **Valorização ou esvaziamento do trabalho do Professor?** Um estudo crítico-comparativo da teoria do professor reflexivo, do construtivismo e da psicologia vigotskiana. Campinas, SP: Autores Associados, 2004. (Coleção Formação de Professores). Indico a



### 1.1.3. Investimentos Institucionais

A implantação das DCNs pressupõe que a IES irá cumprir sua responsabilidade institucional e disponibilizar os recursos materiais para que o projeto pedagógico saia do papel e seja executado conforme planejado, não abrindo espaço ao CURRÍCULO OCULTO no cotidiano. Deve haver investimentos em:

- a-** regime de trabalho do corpo social para além da matriz curricular (ensino), mesmo que em parâmetros mínimos;<sup>12</sup>
- b-** infra-estrutura de planejamento e execução de conteúdos e atividades/competências e habilidades - por exemplo, se as habilidades do art. 4º da resolução forem trabalhadas em sala de aula, deve haver estrutura física e disponibilidade de material didático para a execução da atividade; ressalte-se, neste quadro, a importância dos investimentos em tecnologia e no acervo físico e *on line* e serviços da biblioteca, principalmente na qualificação dos bibliotecário para a pesquisa;

---

leitura desta obra principalmente pela abordagem completa que ela faz da teoria do professor reflexivo, apontando a fragilidade histórica e transformadora da educação para habilidades e competências descontextualizadas e sem um projeto de mundo.

<sup>12</sup> O critério regular da AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ENSINO – ACE/INEP (reconhecimento ou renovação de reconhecimento) para o aspecto DEDICAÇÃO AO CURSO é **Muito fraca** – quando até 5% dos docentes do curso que ministram disciplinas, permanecem na IES ou no curso, pelo período de tempo equivalente entre 10% e 20% da sua carga horária, para atividades complementares ao ensino de graduação no curso E é **Regular** – quando mais de 10% até 20% dos docentes do curso que ministram disciplinas, permanecem na IES ou no curso, pelo período de tempo equivalente entre 10% e 20% da sua carga horária, para atividades complementares ao ensino de graduação no curso.

O critério de atendimento exigido pelo MANUAL DE VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES INSTITUCIONAIS – SESU-MEC (autorização) para o indicador 3.2.2. DEDICAÇÃO AO CURSO, é **Atende** – quando houver previsão de 20% ou mais dos docentes do curso que ministrarão disciplinas, permanecerem na IES ou dedicados ao(s) curso(s), pelo período de tempo equivalente a pelo menos 15% da sua carga horária, para atividades complementares ao ensino de graduação no(s) respectivo(s) curso(s).

A AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL – INEP não considera o indicador DEDICAÇÃO AO CURSO, apenas define indiretamente o peso do enquadramento no regime de trabalho TEMPO INTEGRAL, TEMPO PARCIAL E HORISTA. Este aspecto da avaliação representa 3,38% da composição final do índice de avaliação.

A 3ª VERSÃO DA REFORMA UNIVERSITÁRIA propõe, segundo a natureza da IES, o percentual de docentes nos regimes de trabalho, para UNIVERSIDADES - 1/3 (33,33%) como tempo integral (T-40) ou dedicação exclusiva, art. 18, inc. III; para CENTROS UNIVERSITÁRIOS – 1/5 (20%) com tempo integral (T-40) ou dedicação exclusiva, art. 22, inc. III; para FACULDADES não há fixação de um mínimo de docentes em regime de trabalho, dependendo, portanto, das verificações/avaliações por curso, com os mínimos de AUTORIZAÇÃO (20% do corpo docente com 15% da sua carga horária) ou RECONHECIMENTO (5% do corpo docente com 10 a 20% da sua carga horária).

c- infra-estrutura para avaliação e reconstrução/reformulação dos objetivos educacionais e práticas/dinâmicas pedagógicas.

Tome-se como exemplo a estrutura do NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA. A visão contida na Resolução CES/CNE n. 9/2004 é atividade prática real ou simulada, interna ou externa, mas eminentemente prática; logo, deve constantemente haver investimentos em pessoal, infra-estrutura física, material didático, suprimentos, suporte de manutenção e processos de avaliação de resultados. Este investimento quebra com a lógica de sala de aula com um professor e cinquenta alunos.

Em resumo, o planejamento é elemento estratégico para tornar realidade os objetivos educacionais consubstanciados, em última análise, nos PLANOS DE ENSINOS DOS DOCENTES (art. 9, parágrafo único, da Resolução CES/CNE n. 9/2004) e o volume de investimentos da IES.

## **2. INDICADORES DE QUALIDADE E AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS – DUAS REALIDADES**

### **2.1. PROJETO PEDAGÓGICO E RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO**

O projeto pedagógico é um documento orgânico que integra valores, princípios, metas e a operacionalização do curso de graduação; é expressão da liberdade e da autonomia didática constitucionalmente garantida às IESs em compor e operacionalizar as DCNs dos cursos.

A existência de um sistema de avaliação faz aflorar a tendência pragmática e tecnicista de entender projeto pedagógico como o roteiro ou o relatório de respostas aos indicadores da avaliação. Esta constatação vem da experiência na função de avaliador da SESu/MEC e do INEP.

Acredito que se faça necessária uma distinção entre o relatório que se organiza para demonstração do padrão de qualidade existente na execução das atividades educacionais e o projeto pedagógico.

O projeto pedagógico exigido pela Resolução CES/CNE n. 9/2004 e sua conseqüente e planejada execução atenderão de forma satisfatória às avaliações oficiais de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento. Já a visão reducionista de entender relatório de avaliação como projeto pedagógico pode ocultar a organicidade e a identidade do CURSO e da IES.

Não obstante, cumpre destacar que na função de coordenador de curso surgem divergências na tarefa de atender aos parâmetros exigidos pelas avaliações oficiais, critérios que não constam necessariamente na lei. Por outro lado, na

função de avaliador muitas vezes surge conflito entre a natureza jurídica da IES e suas peculiaridades e a inflexibilidade do indicador de avaliação. Diante destas divergências, vou traçar, abaixo, um quadro das visões do avaliador ao examinar o projeto pedagógico ou o relatório para avaliação oficial e do coordenador ao elaborar o projeto pedagógico ou o relatório para recebimento de comissão de avaliação.

## 2.2. INDICADORES DE QUALIDADE DO PROJETO PEDAGÓGICO – RELATÓRIO PARA AVALIAÇÃO DO MEC

No dia-a-dia da pragmática jurídica educacional, os MANUAIS DE AVALIAÇÃO da SESU/MEC e do INEP/MEC tornaram-se os roteiros oficiais para construção do se resolve chamar de PROJETO PEDAGÓGICO PARA O AVALIADOR. Os projetos que tenho avaliado, seja para reconhecimento de curso, seja para autorização de curso, são relatórios elaborados para responder aos aspectos exigidos.

Nesta perspectiva, muitas vezes os relatórios de respostas aos indicadores não revelam a integração e a interdisciplinaridade da matriz curricular, por exemplo. O relatório diz que elas existem, porque a matriz curricular está coerente com o momento de oferta e amadurecimento do aluno; contudo os professores daquelas disciplinas nem sequer se conhecem ou possuem tempo de disponibilidade para discussão dos resultados que estão obtendo semana a semana. Pior, não há um sistema de avaliação que demonstre os resultados obtidos.

Um relatório de respostas dos itens de avaliação, em verdade, revelará as falhas do sistema avaliativo. Tome-se como exemplo o indicador abaixo na avaliação de reconhecimento do INEP, quanto às atividades acadêmicas complementares:

Aspecto a ser avaliado:

- **Previsão de atividades em três níveis: ensino, pesquisa e extensão.**

Critério de avaliação:

- **Muito fraca – quando não existem ou as atividades existentes são eventuais.**
- **Regular – quando existem e compreendem entre 5% a 10% da carga horária total do curso.**
- **Muito boa – quando existem e compreendem entre 5% a 10% da carga horária total do curso, e existem mecanismos para registro e acompanhamento das atividades.**

Ou seja, os critérios de avaliação não revelam o aspecto avaliado. A má formulação do instrumento de avaliação não permite ao avaliador constatar se a IES está ofertando ou validando as AACs nas três atividades da educação. Para uma resposta satisfatória ao aspecto bastaria indicar a carga horária e o sistema de registro das horas, não se demonstraria a articulação das AACs com o ensino, a pesquisa ou a extensão.

Diante destas situações anacrônicas, cabe ressaltar que uma das principais conclusões do GRUPO DE TRABALHO MEC-OAB/2005,<sup>13</sup> quanto às avaliações oficiais, foi a necessidade de revisão dos instrumentos para que estes sejam elementos indicadores das diretrizes nacionais para o curso de Direito, como indutores de uma política e padrões de qualidade. Todavia, no mês de setembro/2005 o INEP iniciou o processo de avaliação de curso para autorização, fruto da Lei 10.861/2004, que atribuiu ao instituto esta competência. Mas não se sabe ao certo se está sendo elaborado um novo instrumento; se será mantido o mesmo instrumento da SESU/MEC; se será utilizado o mesmo instrumento para o reconhecimento criado pelo INEP-ACE. Vale dizer: não há uma política.<sup>14</sup>

Mais uma vez com base nas conclusões do GRUPO DE TRABALHO MEC-OAB, devo destacar: cumpre definir políticas públicas acerca da avaliação. Como sugestão para instigar o pensamento, caberia, talvez, ao MEC/INEP, neste momento histórico de adaptação e de aproximação das IES às novas DCNs, fixar/induzir<sup>15</sup> o roteiro básico de projeto pedagógico de curso de graduação; roteiro que fosse a expressão dos diversos indicadores de qualidade das DCNs, por meio do qual seria facilitada a elaboração de um relatório de execução semestral ou anual (conforme o regime) das atividades do projeto pedagógico.

A fim de cumprir os prazos estabelecidos, as IESs precisam se desincumbir do encargo de adequação às novas DCNs. A preocupação imediata está centrada nas avaliações do MEC/INEP, até porque os pressupostos que destaquei no início deste texto, em grande parte das IESs não foram vencidos, ou seja, não há capacidade instalada para desenvolvimento de um projeto pedagógico. Assim, faço, nos tópicos seguintes, um exercício de demonstração dos indicadores de qualidade e estruturação de RELATÓRIOS OFICIAIS DE AVALIAÇÃO (AUTORIZA-

---

<sup>13</sup> Este grupo foi nomeado pelas portarias 3381/2004 e 481/2005 do Ministro da Educação. O relatório final está disponível no sítio [www.cmconsultoria.com.br](http://www.cmconsultoria.com.br). Acesso em 01/08/2005.

<sup>14</sup> Por enquanto, prevalece postura burocrática e tecnicista, na medida em que os instrumentos de avaliação de cursos de graduação continuam sendo elaborados sem a participação da comunidade educacional, sequer de forma representativa. Um exemplo, bastante evidente do tipo de sociedade e profissional que esta Resolução CES/CNE n. 9/2004, pretende superar.

<sup>15</sup> Como fez a seqüência dos atos de operacionalização da Portaria Ministerial n. 328/2005, que instituiu o cadastro dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu, definindo os componentes (roteiro básico) do projeto pedagógico para essa modalidade de curso.

ÇÃO, RECONHECIMENTO OU RENOVAÇÃO). Esse exercício pode aproximar e capacitar a equipe de trabalho para a construção de um projeto pedagógico sistêmico, com ou sem o auxílio externo.

### 2.2.1. Roteiro Básico de Elaboração de Relatório para Autorização – SESU – 2002-2004

O MANUAL DE VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES INSTITUCIONAIS para credenciamento de IESs e para autorização de cursos da SESU/MEC se compõe de quatro dimensões: contexto institucional, organização didático-pedagógica, corpo docente e infra-estrutura. Esse manual será aplicado aos pedidos de autorização de cursos protocolados até 2004. Os pedidos protocolados a partir de 2005 serão avaliados pelo INEP, cujo instrumento não foi oficializado até o presente mês de setembro/2005.

O projeto pedagógico propriamente dito, ou seja, a concepção de curso de Direito e a construção do perfil de bacharel, será examinado na dimensão 2, sendo que as demais dimensões irão revelar as condições institucionais de operacionalização do projeto pedagógico para o primeiro ano de funcionamento do curso.

Quadro-resumo 2

Dimensão 2 Organização didático - pedagógica		
Categorias de análise	Indicadores	Aspectos a serem analisados
2.1 Administração acadêmica	2.1.1 Coordenação dos cursos	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Evidências de participação efetiva da coordenação do curso e representação docente em órgãos colegiados acadêmicos da IES. (*);</li> <li>- existência de apoio didático -pedagógico aos docentes;</li> <li>- titulação e área de formação do docente indicado para assumir as funções de coordenador de curso, ou equivalente(*);</li> <li>- regime de trabalho previsto para o coordenador do curso (*);</li> </ul>

		- experiência profissional acadêmica, não acadêmica e administrativa do docente previsto para assumir as funções de coordenador do curso (*).
	2.1.2 Organização acadêmica ! administrativa	- Organização do controle acadêmico (*); - pessoal técnico e administrativo (*).
	2.1.3 Atenção aos discentes	Apoio pedagógico ao discente; - mecanismos de nivelamento; - atendimento extraclasse (*).

### Quadro-resumo 2

Dimensão 2 – Organização didático-pedagógica		
Categorias de análise	Indicadores	Aspectos a serem analisados
2.2 Projetos dos cursos	2.2.1 Concepção dos cursos	- Objetivos dos cursos (*) - perfil do egresso (*) - adequação ao PDI aprovado(*).
	2.2.2 Conteúdos curriculares	- Coerência dos conteúdos curriculares com os objetivos dos cursos (*); - coerência dos conteúdos curriculares com o perfil desejado do egresso (*); - coerência dos conteúdos curriculares com as diretrizes curriculares nacionais (*); - adequação da metodologia de ensino à concepção dos cursos; - inter -relação das disciplinas na concepção dos conteúdos curriculares; - dimensionamento da carga horária das disciplinas (*); - adequação e atualização das ementas e programas das disciplinas (*); - interdisciplinaridade da matriz curricular dos cursos; - adequação, atualização e relevância da bibliografia; - atividades complementares previstas; - estágio supervisionado ou atividade equivalente.(*); Trabalho de conclusão de curso, quando obrigatório.(*).

**(\*) – Todos os aspectos marcados com asterisco são considerados ESSENCIAIS.**

Trata-se de um instrumento pouco conhecido, porque pouco divulgado, tendo sido implantado em 2002, na gestão do ministro Paulo Renato. Traz referência expressa às diretrizes nacionais e o mérito de exigir um PERFIL ESPECÍFICO para o curso que se está avaliando. Toda a avaliação do projeto pedagógico será feita tendo em vista a coerência interna das atividades e da matriz curricular com o PERFIL do profissional que se pretende formar.

O problema ocorreu porque em 2002/2003 não se tinha uma DIRETRIZ CURRICULAR NACIONAL para o curso de Direito. Em diversas avaliações feitas pela SESU/MEC, teve-se que eleger arbitrariamente como critério de avaliação ou a revogada Portaria 1886/94 (parecer CES/CNE n. 146, também revogada) ou os parâmetros fixados pela extinta Comissão de Especialistas. Isto sem mencionar as indagações acerca do direito intertemporal, pelo momento de protocolo do projeto ou natureza da IES (Parecer 1070/99). Estas matérias poderiam invalidar o processo oficial de avaliação, neste período.

Com a vigência da RESOLUÇÃO CES/CNE n. 9/2004, o instrumento da SESU constituiu-se em um roteiro **parcial** para elaboração de um relatório para recebimento de uma comissão oficial de avaliação, já que estrutura os indicadores de acordo com os componentes curriculares exigidos. Porém esse roteiro é **parcial**, porque um projeto pedagógico deve responder ao aspecto dinâmico da OPERACIONALIZAÇÃO, citado em diversos artigos da RESOLUÇÃO N. 9/2004. O projeto pedagógico deve responder quais são as condições materiais (infra-estrutura e corpo docente) para operacionalização do projeto: o que será feito? Como? Quando? Por quê? Que resultado é esperado? Como saber se o resultado obtido é o resultado esperado (avaliação)? - tudo de forma orgânica e sistêmica.

### **2.2.2. Roteiro Básico de Elaboração do Relatório para Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento - INEP**

O MANUAL DE VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ENSINO para avaliação das IESs nos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento pelo INEP foi organizado em três dimensões: organização didático-pedagógica; corpo docente e instalações.

Desde 2002, em processos de avaliação, tenho verificado *in loco* projetos pedagógicos que se compõem das respostas aos aspectos estabelecidos pelo MANUAL do INEP. Em função da natureza da avaliação de reconhecimento, o “Projeto Pedagógico de Reconhecimento”, quando bem elaborado, vem com a indicação dos documentos, atividades e registros realizados durante o período de execução da MATRIZ CURRICULAR.

Veja-se a dimensão 1 - organização didático-pedagógica - que traduz o projeto pedagógico em relação às DCNs em 3 (três) categorias de análise:

### Quadro-resumo 1 – Dimensão 1

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO - PEDAGÓGICA		
Categorias de análise	Indicadores	Aspectos a serem avaliados
1.1. Administração acadêmica	1.1.1 Coordenação do curso	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Atuação do coordenador do curso;</li> <li>- participação efetiva da coordenação do curso em órgãos colegiados acadêmicos da IES;</li> <li>- participação do coordenador e dos docentes em colegiado de curso ou equivalente;</li> <li>- existência de apoio didático -pedagógico ou equivalente aos docentes;</li> <li>- titulação do coordenador do curso;</li> <li>- regime de trabalho do coordenador do curso;</li> <li>- experiência profissional acadêmica do coordenador do curso;</li> <li>- experiência profissional não acadêmica e administrativa do coordenador do curso;</li> <li>- efetiva dedicação do coordenador à administração e à condução do curso</li> </ul>
	1.1.2 Organização acadêmico-administrativa	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organização do controle acadêmico;</li> <li>- pessoal técnico e administrativo.</li> </ul>
	1.1.3 Atenção aos discentes	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Apoio à participação em eventos;</li> <li>- apoio pedagógico ao discente;</li> <li>- mecanismos de nivelamento;</li> <li>- acompanhamento de egressos;</li> <li>- existência de meios de divulgação de trabalhos e produções dos alunos;</li> <li>- bolsas de estudo;</li> <li>- bolsas de trabalho ou de administração.</li> </ul>
1.2 Projeto do curso	1.2.1 Concepção do curso	Objetivos do curso; perfil do egresso.
	1.2.2 Currículo Coerência do currículo com os objetivos do curso;	Coerência do currículo com o perfil desejado do egresso; coerência do currículo em face das diretrizes curriculares nacionais;



		adequação da metodologia de ensino à concepção do curso; inter-relação das disciplinas na concepção e execução do currículo; dimensionamento da carga horária das disciplinas; adequação e atualização o das ementas e programas das disciplinas; adequação, atualização e relevância da bibliografia.
	1.2.3 Sistema de avaliação	Coerência do sistema de avaliação do processo ensino aprendizagem com a concepção do curso; procedimentos de avaliação do processo de ensino aprendizagem; existência de um sistema de auto-avaliação do curso.

Nestas duas categorias de análise tem-se a preocupação com as atividades da coordenação do curso focadas na execução e gestão das atividades do projeto pedagógico e do CORPO SOCIAL (docentes, alunos e técnicos); e com um projeto do curso direcionado a um perfil.

Na categoria de análise “1.3. Atividades acadêmicas articuladas ao ensino de graduação”, o instrumento de avaliação induz atividades e indicadores que de um lado materializam os conceitos previstos nas DCNs e por outro, limitam a liberdade e autonomia didática das IESs. Em outras palavras, se a IES entende que projeto pedagógico é o resultado das respostas aos itens de avaliação, irá construir, por exemplo, um estágio supervisionado para atender aos itens de avaliação, por mais anacrônico que seja possuir atividades de arbitragem para seu perfil publicista.

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO - PEDAGÓGICA		
Categorias de análise	Indicadores	Aspectos a serem avaliados
1.3 Atividades acadêmicas articuladas ao ensino de graduação	1.3.1 Participação dos discentes nas atividades acadêmicas	Participação dos alunos em programas/projetos/atividades de iniciação científica ou em práticas de investigação; participação dos alunos em atividades de extensão; existência de bolsas acadêmicas.
	1.3.2 Prática jurídica existência de mecanismos efetivos de acompanhamento e de cumprimento da prática jurídica;	Participação em atividades jurídicas reais do curso; participação em atividades jurídicas reais conveniadas (estágio externo supervisionado); práticas de atividade jurídica simulada; prática de atividades de arbitragem; prática de atividades de negociação, conciliação e mediação; prática de atuação jurídica oral; visita orientada; Análise de autos findos; elaboração de textos e peças jurídico-legais; relatórios de atividades realizadas durante a prática jurídica;

		relação aluno/professor na orientação da prática jurídica.
	1.3.3 Trabalho de conclusão de curso	Existência de mecanismos efetivos de acompanhamento e de cumprimento do trabalho de conclusão de curso; existência de estrutura de apoio para a execução de trabalhos de conclusão de curso; existência de meio de divulgação de trabalhos de conclusão de curso; relação aluno/professor na orientação de trabalho de conclusão de curso.
	1.3.4 Atividades complementares	Existência de mecanismos efetivos de acompanhamento e de cumprimento das atividades; previsão de atividades em três níveis: ensino, pesquisa e extensão; oferta regular de atividades pela própria IES; incentivo à realização de atividades fora da IES.

As críticas ou elogios a este instrumento de avaliação estão focados no critério de composição do resultado final.<sup>16</sup> Trata-se de uma média aritmética dos índices alcançados em cada aspecto avaliado. Se se trata de uma média, tem-se a compensação entre os itens. Perdoe-se a ilustração, mas seria o cenário: havendo duas pessoas com fome, se um come um prato de comida, estatisticamente, ambos comeram meio prato cada, mas na realidade um continua com fome.

Destarte, o critério da média na avaliação conduzida pelo INEP (reconhecimento) não qualifica ou distingue os aspectos, priorizando uns em detrimento de outros, como faz a avaliação conduzida pela SESU (autorização); porém os aspectos do instrumento de avaliação de reconhecimento, considerados individualmente como componentes de um projeto pedagógico, está mais próximo de um roteiro a ser seguido, uma vez que exige um maior número de pontos de explicitação da operacionalização das atividades pedagógicas.

### 2.3. INDICADORES DE QUALIDADE PARA CONSTRUÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO CONFORME AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PELO COORDENADOR PELO COORDENADOR DO CURSO

No que diz respeito ao curso de Direito, em boa parte das IESs do País não há projeto pedagógico nos termos estabelecidos pela Resolução n 9. Para a justificativa, também juridicamente tradicional, não havia exigência legal, por isso não se

<sup>16</sup> O fechamento do conceito final das dimensões segue as faixas: o conceito CMB equivale a nota média acima de 4,2; o conceito CB equivale, a nota entre 3,8 e 4,2; o conceito CR equivale a nota entre 2,8 e 3,8; o Conceito é CI está abaixo de 2,8. Em todas as faixas o avaliador terá uma margem de arredondamento para “cima” ou para “baixo”.

pode cobrar sua existência. Para estas IESs, que incluem a grande maioria das IESs públicas, o projeto pedagógico até então foi sinônimo de GRADE CURRICULAR, ou, para os mais familiarizados com o discurso educacional, de MATRIZ CURRICULAR.

Partindo de um preconceito deliberado, direciono minhas palavras ao COORDENADOR DE CURSO do setor privado, a quem, na maioria das vezes, caberá a condução do processo de adequação do curso às novas DCNs, em geral produzido e apresentado em monólogo.

Ultrapassado o momento da avaliação oficial, no qual o relatório de respostas aos indicadores oficiais resolve ou tende a resolver a pressão do MEC, gostaria de apontar algumas dicas para os colegas coordenadores na tarefa de aproximação ou adequação de seus cursos a um projeto conforme as DCNs.

A função de COORDENAÇÃO DE CURSO, que fora uma premiação ou posição de destaque para o PROFESSOR/ADVOGADO, para o PROFESSOR/JUIZ, para o PROFESSOR/PROMOTOR ou para o PROFESSOR/DELEGADO, hoje é direcionada a um GESTOR, ao menos no setor privado. Um SUPER-HOMEM ou uma MULHER-MARAVILHA que precisa dar conta:

- da CAPTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ALUNO SOLVENTES;
- da CONTRATAÇÃO e MANUTENÇÃO DE CORPO DOCENTE VIÁVEL FINANCEIRAMENTE;
- da GESTÃO DOS REGISTROS ACADÊMICOS E TODA A PAPELADA DAS SECRETARIAS ACADÊMICAS;
- da GESTÃO DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS;
- da GESTÃO DO PÓS-VENDA COM OS PÚBLICOS INTERNO E EXTERNO;
- das INFINITAS AVALIAÇÕES EXTERNAS e INTERNAS;
- da CONSULTORIA CONTRATADA PELA MANTENEDORA e
- daquelas turmas para as quais não consegui um professor no semestre ou daquelas cuja disciplina a ser ministrada representa paixão e a razão de ser docente.

Pensando neste COORDENADOR, trouxe abaixo três casos como exercício de aproximação das exigências, dos conceitos e dos componentes das DCNs. Parti da MATRIZ CURRICULAR como elemento principal do projeto pedagógico e também com elemento mais percebido neste emaranhado de componentes. Os casos foram selecionados tendo-se por critério o regime acadêmico adotado e as dificuldades no processo de adaptação às novas DCNs, porquanto o regime acadêmico, em regra, será definido pelas IESs, e não pelo curso, já que implicam na gestão financeira da IES.

## CASO 1 – REGIME SERIADO ANUAL

A matriz curricular abaixo representa um curso bastante tradicional. A vantagem principal da utilização deste tipo de regime acadêmico é essencialmente administrativa. Geralmente é utilizada por IESs com baixo índice de inadimplência mensal e anual, já que ela reduz o número de docentes, logo o *turn over* (rescisões, encargos indiretos da folha, etc.) é menor.

O regime seriado semestral permite, quando da renovação de matrícula a cada semestre, a possibilidade de renegociação da inadimplência de período menor. O regime seriado semestral em projetos tradicionais em comparação com a matriz abaixo apenas se diferencia pela divisão em seqüência das disciplinas profissionalizantes, como DIREITO CIVIL I a X, DIREITO PENAL I a VI, DIREITO PROCESSUAL CIVIL I a IV, etc.

MATRIZ CURRICULAR			
1º ano	C/H	2º ano	C/H
Ciência Política	80	Direito Civil II (Obrigações)	160
Direito Civil I	160	Direito Comercial I	160
Economia Política	80	Direito Constitucional I	160
Filosofia do Direito	160	Direito Penal I	160
Introdução à Pesquisa Jurídica	80	Direito Processual Civil I	160
Introdução ao Direito	160	C/H semestre	800
Sociologia Jurídica	80		
C/H semestre	800		
3º ano	C/H	4º ano	C/H
Direito Civil III (Contratos)	160	Direito Administrativo	160
Direito Civil IV (Coisas)	80	Direito Civil V (Família e Sucessões)	160
Direito Comercial II	160	Direito do Trabalho	160
Direito Constitucional II	80	Direito Processual Civil III	160
Direito Penal II	160	Direito Processual Penal I	160
Direito Processual Civil II	160	Estágio de Prática Forense I	80
C/H semestre	800	Núcleo de Prática Jurídica I	80
		C/H semestre	960
5º ano	C/H	INTEGRALIZAÇÃO	C/H
Direito Internacional Público e Privado	160	DISCIPLINAS	3.760
Direito Penal III	80	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	320
Direito Processual Penal II	160	ATIVIDADE COMPLEMENTAR	320
Direito Processual Trabalhista	80	MONOGRAFIA	80
Direito Tributário	80		4.480
Estágio de Prática Forense II	80		
Núcleo de Prática Jurídica II	80		
Monografia Jurídica	80		
C/H semestre	800		

Os problemas mais graves são:

1. inexistência de perfil específico caracterizado pela matriz e conseqüente inadequação às DCNs;
2. matriz fechada e sem flexibilidade ao aluno para composição de parte do perfil, a não ser através das atividades complementares;
3. manutenção da idéia de *prática forense* oferecida em sala de aula como disciplina teórica, o que é incompatível com as DCNs, quanto ao conceito de prática reveladora do PERFIL;
4. criação de Disciplina de Monografia Jurídica, para suprir a orientação individual;
5. Falta de mobilidade na matriz para inserção de disciplinas, mudando-se o foco da adequação às DCNs para os conteúdos programáticos, através das ementas e dos planos de ensino, limitação que poderá implicar na inadequação do corpo docente ou em perfis de formação docente raros para ministrarem conteúdos aglutinados em uma mesma disciplina.

## CASO 2 – REGIME DE CRÉDITO MODULAR COM PRÉ-REQUISITO

A matriz curricular abaixo é apresentada como sugestão pelo Prof. ANTÔNIO ALBERTO MACHADO<sup>17</sup> para se atingir uma nova dimensão no ensino jurídico, focada no direito público em face dos novos direitos calcados na politização e superação do paradigma positivista ou jusnaturalista.

O Prof. ANTÔNIO ALBERTO MACHADO fixa os seguintes pré-requisitos: a) as disciplinas seriadas seqüenciais estabelecem pré-requisito; e b) Teoria do Estado para Direito Constitucional; Teoria Geral do Processo para Direito Processual Civil, Direito Processual Penal e Direito Processual do Trabalho; Filosofia Geral para Filosofia do Direito; Sociologia Geral para Sociologia do Direito.

MATRIZ CURRICULAR					
1º semestre	C/H	CR	2º semestre	C/H	CR
Teoria do Estado	60	4	Introdução Crítica ao Direito II	60	4
Introdução Crítica ao Direito I	60	4	Antropologia Jurídica	45	3
História do Direito I	45	3	Economia Brasileira	45	3
Economia Política	45	3	Sociologia do Direito	45	3
Sociologia Geral	45	3	Direito Civil I (Parte Geral)	60	4
Metodologia da Pesquisa Científica	45	3	Filosofia Geral	60	4
Ciência Política	60	4	História do Direito II (Direito Romano)	45	3
	360	24		360	24

<sup>17</sup> MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino Jurídico e Mudança Social**. Franca: UNESP-FHDSS, 2005.

3º semestre	C/H	CR	4º semestre	C/H	CR
Teoria Geral do Processo	60	4	Direito Processual Civil I	60	4
Direito Civil II (obrigações)	60	4	Direitos Humanos	45	3
Direito de Empresa I	45	3	Direito de Empresa II	60	4
Direito do Trabalho I	60	4	Direito do Trabalho II	60	4
Direito Constitucional I	45	3	Direito Constitucional II	45	3
Criminologia	60	4	Direito Penal I	60	4
Ética Geral	45	3	Hermenêutica e Lógica Jurídica	60	4
	375	25		390	26
5º semestre	C/H	CR	6º semestre	C/H	CR
Direito Civil III (Teoria dos Contratos e Contratos em Espécie)	60	4	Direito Civil IV (Direito Reais)	60	4
Direito Processual Civil II	60	4	Direito Processual Civil III	60	4
Direito Penal II	60	4	Direito Penal III	60	4
Direito Comercial I	45	3	Direito Comercial II	45	3
Direito Processual Penal I	60	4	Direito Processual Penal II	60	4
Direito Constitucional III	45	3	Direito Financeiro	60	4
Filosofia do Direito	60	4	Ética Jurídica	30	2
Direito Sindical	30	2	Direito do Idoso e do Portador de Deficiência	45	3
	420	28		420	28

MATRIZ CURRICULAR					
7º semestre	C/H	CR	8º semestre	C/H	CR
Direito Constitucional IV (Direitos e garantias fundamentais)	60	4	Direito Eleitoral	45	3
Direito Tributário I	45	3	Direito Tributário II	45	3
Direito Administrativo I	60	4	Direito Administrativo II	60	4
Direito Processual Penal III	60	4	Direito Processual do Trabalho	60	4
Direito Penal IV	60	4	Teoria dos Novos Direitos	45	3
Direito Agrário I	45	3	Direito Agrário II	45	3
Direito Internacional Público	60	4	Direito Internacional Privado	45	3
Prática Forense I	45	3	Prática Forense II	45	3
	435	29		390	26
9º semestre	C/H	CR	10º semestre	C/H	CR
Direito Civil V (Família e Sucessões)	30	2	Direito Civil VI (Família e Sucessões)	30	2
Direito Previdenciário e Infortúnica I	45	3	Direito Previdenciário e Infortúnica II	45	3
Direito do Consumidor I	45	3	Direito do Consumidor II	45	3
Direito da Criança e do Adolescente I	45	3	Direito da Criança e do Adolescente II	30	2
Direito Ambiental I	45	3	Direito Ambiental II	45	3
Medicina Legal	45	3	Bioética e Biodireito	45	3
Direito Urbanístico	45	3	Direito Econômico	45	3
Direito de Comércio Internacional	45	3	Direito e Movimentos Sociais	30	2
Metodologia da Pesquisa Jurídica	30	2	Mediação e Arbitragem	30	2
	375	25		345	23

INTEGRALIZAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR					
			ATIVIDADES	CR	C/H
			EIXO FUNDAMENTAL	69	1.035
			EIXO PROFISSIONALIZANTE	174	2.610
			EIXO PRÁTICO	46	690
Metodologias, Hermenêutica e Prática Forense	15	225			
Estágio Supervisionado	20	300			
Trabalho de Conclusão de Curso	6	90			
Atividades Complementares	5	75			
			INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR	289	4.335

Esta matriz curricular traz alguns problemas estruturais relacionados à operacionalização do regime acadêmico, bem como à caracterização do perfil enunciado:

1. Trata-se de uma característica da matriz das IESs federais, que trabalham com aulas de 45min, sendo 5 horas/aulas por turno, atingindo 25 aulas semanais por turno e 15 semanas no semestre. Logo, o semestre que acumula mais que 25 créditos implica em aulas em 2 turnos.
2. O currículo pleno com 4.335 horas/aulas de 45 minutos corresponde a 3.252 horas, logo 448 horas menos que o mínimo legal;
3. Trata-se de matriz que exige disponibilidade de infra-estrutura e de corpo docente em regime elevado de carga horária, e mesmo assim, um bom sistema de oferta de disciplina que direcione a escolha do aluno. Daí a característica pública dos investimentos.
4. O PERFIL DO ALUNO sugerido está focado na PUBLICIZAÇÃO DO DIREITO ou, ainda, nos NOVOS DIREITOS, ficando sem coerência disciplinas isoladas como Direito de Comércio Internacional, Direito do Consumidor, mediação e arbitragem.
5. Pergunta-se se o posicionamento da disciplina TEORIA DOS NOVOS DIREITOS no 8º semestre seria base para estudar DIREITO DO IDOSO E DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DIREITO PREVIDENCIÁRIO E INFORTUNÍSTICA, BIOÉTICA E BIODIREITO, etc. Em verdade, o estabelecimento do pré-requisito é tarefa para o conjunto do corpo docente, já que demanda formação específica, não podendo ser transferido ao ALUNO.

### CASO 3 – REGIME SERIADO SEMESTRAL

A matriz curricular abaixo foi apresentada por uma IES em processo de auto-

rização, junto à SESu/MEC no ano de 2005, em uma região de alta taxa de industrialização, por isso seu PERFIL ESPECÍFICO estava construído sobre as relações jurídicas, econômicas e sociais dos grandes centros urbanos industrializados, propondo que o bacharel terá por diferencial a capacidade de articulação com administradores, contadores e demais profissionais envolvidos no processo decisional destas realidades regionais.

Chamo a atenção para as disciplinas destacadas na matriz como sendo a proposta da instituição para caracterização do perfil através do ensino.

MATRIZ CURRICULAR			
1º semestre	C/H	2º semestre	C/H
Antropologia	80	Direito Civil I (Parte Geral)	80
Ciência Política e Teoria do Estado	80	Direito Constitucional I	80
Introdução ao Estudo do Direito	80	<b>Política e Desenvolvimento Industrial</b>	<b>80</b>
Introdução aos Fatos Socioeconômicos	80	História do Pensamento Jurídico	80
Metodologia e Técnica de Pesquisa em Ciências Sociais	40	Sociologia Geral e do Direito	80
<b>Noções de Administração de Empresas</b>	<b>40</b>		
3º semestre	C/H	4º semestre	C/H
Direito Civil II (Obrigações)	80	Direito Administrativo I	80
Direito Constitucional II	80	Direito Civil III (Responsabilidade Civil)	40
Direito Penal I (Teoria do Crime)	80	Direito Empresarial I (Sociedades Mercantis)	80
Filosofia Geral e do Direito	80	Direito Penal II (Crimes)	80
<b>Sociologia do Trabalho</b>	<b>40</b>	Direito Processual Civil I (Processo de Conhecimento)	80
Teoria Geral do Processo	40	Hermenêutica Jurídica	40
5º semestre	C/H	6º semestre	C/H
Direito Administrativo II	80	<b>Direito Ambiental e Urbanismo</b>	<b>80</b>
Direito Civil IV (Contratos)	40	Direito Civil V (Coisas)	80
Direito Penal III (Das Penas)	40	Direito Empresarial III (Contratos Mercantis)	40
Direito Empresarial II (Títulos de Crédito)	80	Direito Processual Civil III (Execução e Procedimentos Especiais)	80
Direito Processual Civil II (Recursos e Cautelares)	80	Direito Processual Penal II	80
Direito Processual Penal I	80	Psicologia e Relações Humanas nas Organizações	40

MATRIZ CURRICULAR			
7º semestre	C/H	8º semestre	C/H
<b>Direito das Relações de Consumo</b>	<b>80</b>	Direito Civil VII (Sucessões)	40
Direito Civil VI (Família)	40	Direito do Trabalho II	80
Direito Empresarial IV (Falências e Concordatas)	40	Direito Internacional	80
Direito do Trabalho I	80	Direito Tributário	80
Direito Financeiro	80	<b>Propriedade Industrial</b>	<b>40</b>



Estágio Supervisionado I	80	Estágio Supervisionado II	80
9º semestre	C/H	10º semestre	C/H
<b>Noções de Contabilidade Empresarial</b>	<b>80</b>	Ética Geral e das Profissões Jurídicas	80
Direito Processual do Trabalho	80	<b>Direito Previdenciário</b>	<b>40</b>
Estágio Supervisionado III	80	Negociação, Mediação e Arbitragem	40
		Estágio Supervisionado IV	80
Disciplinas Optativas da Especialização Temática		Disciplinas Optativas da Especialização Temática	
<b>Linha 1! Sistemas de Fomento Industrial I</b>	<b>80</b>	<b>Linha 1! Sistemas de Fomento Industrial II</b>	<b>80</b>
<b>Linha 2! Relações Tuteladas do Trabalho I</b>	<b>80</b>	<b>Linha 2! Relações Tuteladas do Trabalho II</b>	<b>80</b>
		INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR	
		Disciplinas da Estrutura Curricular	3.520
		Estágio Supervisionado	320
		Atividades Complementares	160
		<b>TOTAL</b>	<b>4.000</b>

Os problemas que se podem apontar nesta matriz são estruturais, e não de adequação de conteúdo às DCNs:

- 1- Fica evidenciado que se trata de uma IES que trabalha um calendário de 20 semanas, sendo 20 horas/aula por semana, com turnos de 4 horas/aula. Este limite é obedecido na maioria dos semestres, com o planejamento de janelas nos dois últimos. Contudo, se se tratar de aulas de 50 minutos, a integralização com 4000 horas/aula corresponde a 3.333 horas, estando abaixo do mínimo legal.
- 2- Embora o TCC seja obrigatório ao aluno, não se atribuiu carga horária à atividade de orientação e elaboração da mesma, o que poderia compor carga horária para integralização curricular.
- 3- O eixo complementar de disciplinas traz linhas temáticas eletivas ao aluno, o que já qualifica positivamente o projeto; contudo poderia trazer o rol de disciplinas eletivas dentro da linha, a fim de garantir maior flexibilidade.

### 2.3.1. Da Integração do Projeto de Graduação e Pós-Graduação em Sentido Amplo

O art. 2º, § 2º, da Resolução CES/CNE n. 9/2004 traz a possibilidade de integração da formação continuada (*lato sensu*) ao projeto pedagógico da graduação, nos seguintes termos:

§ 2º Com base no princípio de educação continuada, as IES poderão incluir no Projeto Pedagógico do curso, oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, nas respectivas modalidades, de acordo com as efetivas demandas do desempenho profissional.

Embora de fato não tenha ocorrido no projeto avaliado, este 3º CASO serve de exemplo da possibilidade da integração referenciada pelo artigo 2º, §2º das DCNs.

A especialização (curso de formação continuada) constitui-se em especialização temática para o magistério ou para as profissões. Ao se construir um projeto pedagógico para a graduação, pode-se estruturar o PERFIL ou a base temática do curso em níveis de formação: graduação, formação continuada e programas de mestrado e doutorado. Sendo suficientemente ampla a área de caracterização do PERFIL, ela poderá suportar as atividades de formação e aprofundamento temático, buscando-se a sonhada verticalização do ensino, da pesquisa e da extensão de maneira indissociável.

No exemplo, a grande área das relações sociais existentes em regiões urbanas com alto desenvolvimento industrial, a meu juízo, é suficientemente ampla para suportar níveis de ensino, de pesquisa e de extensão universitários, não só pelo curso de Direito, mas por uma multiplicidade de ramos do conhecimento, em especial as CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS.

Neste sentido, poderiam ser estruturados cursos de formação continuada, por exemplo, nas áreas de GESTÃO DE CIDADES ou ADMINISTRAÇÃO DE KLUSTERS E CONSÓRCIOS DE EMPRESAS. O principal objetivo desta integração é ofertar ao aluno da graduação a possibilidade de se preparar para uma futura especialização para o mercado de trabalho ou sua preparação para a pós-graduação em sentido estrito, visando à carreira acadêmica de pesquisador.

Do ponto de vista da economia organizacional da IES, alguns conteúdos e atividades desta especialização poderiam ser cursados dentro da graduação pelos alunos da pós-graduação, já que a graduação possuiria um grau de especialização temática (perfil específico) e uma equipe docente titulada<sup>18</sup> que justificariam a integração.

---

<sup>18</sup> Aqui faço referência expressa ao corpo docente do mestrado/doutorado. A integração do mestrado/doutorado com a graduação é um componente obrigatório no projeto pedagógico do programa de pós-graduação em sentido estrito. Constata-se em alguns programas que o corpo docente permanente do mestrado distancia-se da graduação, ou quando muito, assume algumas aulas nas especializações. Este tipo de realidade não permite a visão do conjunto, do todo que é a produção científica, e dos níveis de aprofundamento. Um projeto de graduação com um perfil específico bem-definido pode agregar, em sua implantação, um corpo docente que ao final de 5 anos, possuirá pesquisa suficientemente consolidada para gerar cursos de especialização e programas de mestrado/doutorado.

## **Contudo, cabe um alerta!**

**Cumpra-se destacar que, embora prática constante no mercado educacional atual, o aproveitamento dos estudos da graduação para cursos de especialização é irregular diante do pré-requisito do curso superior para ingresso na especialização, consoante a melhor interpretação da legislação vigente.**

Acredito que o critério de aproveitamento de estudos feitos em cursos regulares (bacharelado, tecnológico, seqüencial ou complementares) para integralização curricular pós-graduação em sentido amplo, uma vez admitida a possibilidade ou assumido o risco da ilegalidade, deva ser o Parecer n. 224/84, conforme destaca o professor Horácio Wanderlei Rodrigues<sup>19</sup> no âmbito da graduação. Eu acrescentaria a exigência de um exame de equivalência para atribuição dos créditos ou carga horária. O exame de equivalência pode e deve ser aplicado em diversas situações de aproveitamento de estudos ou dispensa de disciplinas, como em casos de transferências ou de validação de estudos efetuados no exterior, de antecipação no tempo de integralização por alunos com excepcional aproveitamento (art. 47, §2º da LDB), e até mesmo de antecipação de atividades do estágio supervisionado (art. 7º, §2º da Resolução CES/CNE n. 9/2004).

É matéria controvertida e tem gerado abusos no mercado do ensino superior, banalizando o papel do curso de especialização, multiplicando cargas horárias para venda de títulos sem qualquer controle. Diversas denúncias apresentadas ao Ministério da Educação e Cultura provocaram a formulação do cadastro dos cursos de especialização iniciados pela Portaria Ministerial n. 328/2005 e, provavelmente, resultarão em um sistema de supervisão e avaliação dos cursos oferecidos pela SESu/MEC.

Em suma, a integração nos moldes previstos no art. 2º, § 2º da Resolução CES/CNE n. 9/2004, deve ser levada à operacionalização com cautela pelas IESs, respeitando a legislação quanto aos níveis de ensino, evitando duplicidades de cargas horárias e mescla de projetos pedagógicos. A verticalização deve ser entendida como etapas de preparação e aprofundamento temático, ou seja, a etapa anterior prepara para um próximo nível.

## **3. CONCLUSÕES**

---

<sup>19</sup> RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Pensando o Ensino do Direito no Século XXI**. Diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005. p. 191-ss e 263-ss.

Conclui-se este texto com algumas assertivas:

**a)** A tarefa de adequação/construção de projetos pedagógicos em conformidade com as novas DCNs requer capacidade instalada da equipe executora do projeto (qualificação específica e condições de trabalho), em especial do COLEGIADO DO CURSO e do COORDENADOR; logo, a capacitação técnica é indispensável, bem como o acompanhamento da implantação dos projetos é fundamental.

**b)** Cabe à IES definir as suas pretensões institucionais para o curso, em especial o nível de investimento e o posicionamento do curso dentro do seu planejamento global, já que estas definições são elementos decisivos para a equipe de adequação/construção oferecer soluções viáveis;

**c)** As IESs que pretendem a verticalização do ensino através de programas de pós-graduação em sentido amplo e em sentido estrito devem formar uma equipe de doutores pesquisadores que suportem, através de seus currículos, linhas temáticas, e proporcionem aos alunos a especialização na pesquisa, seja para a docência seja para o mercado.

**d)** As atuais DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS para o curso de Direito, com todas as dificuldades de implantação, representam um marco e um avanço considerável para a superação dos paradigmas de ineficácia e distanciamento das profissões jurídicas do povo brasileiro.

#### 4. REFERÊNCIAS

BASTOS, Aurélio Wander. **O Ensino Jurídico no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2000.

BLOOM, Benjamin et. al. **Taxionomia de Objetivos Educacionais**. Porto Alegre: Globo, 1972.

FACCI, Marilda Gonçalves Dias. **Valorização ou esvaziamento do trabalho do Professor?** Um estudo crítico-comparativo da teoria do professor reflexivo, do construtivismo e da psicologia vigotskiana. Campinas,SP: Autores Associados, 2004. (Coleção Formação de Professores).

MEC-OAB/2005 GRUPO DE TRABALHO. Disponível em: <[www.cmconsultoria.com.br](http://www.cmconsultoria.com.br)> Acesso em: 01 ago 2005.

LYRA FILHO, Roberto. **O direito que se ensina errado**. Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UnB, 1980.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino Jurídico e Mudança Social**. Franca: UNESP-FHDSS, 2005.

MIAILLE, Michel. Reflexão crítica sobre o conhecimento jurídico: possibilidades e limites. In: PLASTINO, Carlos Alberto (org.). **Crítica do Direito e do Estado**. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Ensino do Direito no Brasil**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Pensando o Ensino do Direito no Século XXI**. Diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

\_\_\_\_\_. Novas Diretrizes Curriculares para o Curso de Direito. **Revista @prender Virtual**, n. 21, nov. / dez. 2004.

\_\_\_\_\_. **Ensino Jurídico e Direito Alternativo**. São Paulo: Acadêmica, 1994.

